

f) a seu critério, mediante doação, bens móveis necessários a prestação dos serviços de proteção e defesa do consumidor pelo CONVENIADO;

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON-SP;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) disponibilizar, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD, cursos e palestras relacionadas ao tema;

c) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

d) dar suporte ao CONVENIADO para a realização de cursos e palestras para consumidores e fornecedores;

e) disponibilizar releases relativos à defesa do consumidor para divulgação em mídias;

f) disponibilizar, sempre que possível, a unidade móvel para realização de atividade de educação para o consumo;

III- quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) fornecer cessão de licença de uso do sistema informatizado de fiscalização;

c) fornecer orientações técnicas e procedimentos pertinentes à fiscalização;

d) treinar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

e) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON-SP, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

f) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

g) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico adequado à demanda do município, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON-SP;

c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alterações na titularidade do dirigente responsável pelo órgão;

g) comunicar ao PROCON-SP e à população através de cartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço, forma de atendimento ou no horário de funcionamento, em especial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;

h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado de atendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

i) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento, pelas orientações contidas no "Espaço Restrito", localizado no site do PROCON-SP e destinado exclusivamente ao CONVENIADO e pelas informações contidas no relatório mensal de atendimentos;

j) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) selecionar os servidores destinados à capacitação pelo PROCON-SP;

b) participar dos cursos e palestras disponibilizados pelo PROCON-SP através da Escola Paulista de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD ou presencial;

c) organizar e realizar cursos e palestras sobre a temática da defesa do consumidor;

d) acompanhar os releases divulgados pelo PROCON-SP;

e) divulgar na mídia local matérias relacionadas à educação para o consumo;

f) realizar ações de orientação ao consumo para consumidores e fornecedores;

g) solicitar, sempre que necessário, o apoio da unidade móvel do PROCON-SP, para a realização de atividades de educação para o consumo;

h) divulgar para os consumidores em geral os cursos realizados pelo PROCON-SP, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor;

i) encaminhar anualmente o relatório contendo as ações realizadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON-SP, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete -se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento, com servidor(es) que atendam aos critérios estabelecidos pelo PROCON-SP, para o credenciamento como Agente Municipal de Fiscalização;

II - remeter ao PROCON-SP, de imediato, física ou eletronicamente, os autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento, se houverem;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON-SP;

IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON-SP e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON-SP, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

VII - realizar atos fiscalizatórios somente durante a vigência da CIF - Cédula de Identidade Fiscal e do Convênio;

VIII - zelar pela guarda dos documentos e instrumentos fiscalizatórios restituindo-os ao PROCON-SP sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado;

IX - seguir o planejamento anual de Operações de Fiscalização previamente estabelecidos pelo PROCON-SP, respeitando o respectivo calendário.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a não renovação da Cédula de Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquer ato fiscalizatório no período de validade da credencial.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON-SP repassará ao CONVENIADO, diretamente ao Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD, 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros efetivamente recolhidos a título de multa, oriundos de autos de infração lavrados pelo CONVENIADO, com base no presente convênio.

§ 1º - Se não houver o referido fundo instituído, o valor poderá ser repassado, excepcionalmente, em conta bancária de titularidade do CONVENIADO, desde que demonstrada a propositura de criação do Fundo Municipal.

§ 2º - Se o CONVENIADO for Consórcio de Municípios, o valor será repassado em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à execução do objeto deste convênio.

§ 4º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os participes designarão, no prazo de 20 (vinte) dias contado da assinatura deste instrumento, representantes para acompanhar e administrar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O presente termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dos signatários, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos participes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o PROCON-SP providenciará a publicação de extrato deste termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os participes.

E, por estarem de acordo, assinam os participes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2022

FUNDAÇÃO PROCON-SP	PREFEITURA DE /
DIRETOR EXECUTIVO	CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DE
Testemunhas	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

DECRETO Nº 67.204, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo I, bem como os cargos vagos constantes do Anexo II, ambos integrantes deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos elementos informativos constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Fernando Barrancos Chucre

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Thiago Martins Milhim

Secretário de Esportes

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de outubro de 2022.

Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	João Paulo de Brito	33.625.427-1	QSG	QSPF
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Roberta Fernanda Pereira da Silva	52.433.297-6	QPGE	QSPF
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Luciana Gomes Moreira	25.713.398-7	QSE	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQF-II	Ivone Peixoto	17.556.361-5	QSSP	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Zilviana Cezar Fernandes	15.875.288-0	QSAP	QSQG
Oficial Administrativo	3	N.L.	SQC-III	Orlando Delgado Fernandes	9.628.275-7	QSESP	QSS
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Francisco Fogaça de Almeida	33.131.167-7	QSE	QSS
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Claudia Angelini Lazur	23.374.054-5	QSE	QSS

ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 67.204, de 25 de outubro de 2022

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Silvana da Penha Oliveira Brito	13.930.137-9	Aposentadoria	QSPF	QPGE
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Maria Beatriz Moraes Nascimento da Silva	5.620.795-5	Aposentadoria	QSPF	QSE
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Célia Regina Santos de Souza	8.484.929	Aposentadoria	QSS	QSESP
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Edson Cargan	8.685.729	Aposentadoria	QSS	QSE
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Fernando José Rodrigues	11.194.162-3	Aposentadoria	QSS	QSE
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Cristina Saemi Kuryama Chagas	9.471.968	Aposentadoria	QSAP	QSIMA

DECRETO Nº 67.205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, para repasse à Cia. do Metropolitanos de São Paulo-METRO, visando ao atendimento de Despesas de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 43.237.532,00 (Quarenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude os incisos I e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de outubro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 65	CONSTOU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	01	35.756.082	
	TOTAL		35.756.082	
4 5 90 65	CONSTOU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	41	7.481.450	
	TOTAL		7.481.450	
	TOTAL GERAL		43.237.532	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ		43.237.532	
		01	5	35.756.082
		41	5	7.481.450
	TOTAL GERAL			43.237.532

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	35.756.082	
	TOTAL		35.756.082	
	TOTAL GERAL		35.756.082	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.3703.2636	MOD SIST SINALIZ, TELECOM/CBTC - L 1, 2 E 3		35.756.082	
		01	4	35.756.082
	TOTAL GERAL			35.756.082

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	TOTAL	01	5	35.756.082
	OUTUBRO			35.756.082
	TOTAL	41	5	7.481.450
	OUTUBRO			7.481.450
	TOTAL GERAL			43.237.532

TABELA 3	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	TOTAL	01	4	35.756.082
	OUTUBRO			29.756.082
	DEZEMBRO			6.000.000
	TOTAL GERAL			35.756.082

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DO RECURSOS TESOUREO E PROPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				VINCULADOS				
LEI	ART	PAR	INC	ITEM					
17387	13	*	*	*	35.756.082	35.756.082			0
17498	9º	*		*	7.481.450	7.481.450			0
TOTAL GERAL					43.237.532	43.237.532			0

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SE